



Grendene[®]

**PROGRAMA GRENDENE DE SUBSTÂNCIAS
RESTRITAS**

GRUPO: EMBALAGENS
JULHO/2022 – REVISÃO 00

SUMÁRIO

A empresa.....	3
Desenvolvimento sustentável	6
Lista de substâncias restritas - LSR.....	7
Monitoramento e Controle.....	8
Definições	9
Matriz de testes	10
Especificações substâncias restritas para Grupo Embalagens	11
Anexo A – Lista de substâncias.....	13

A EMPRESA

A Grendene foi fundada em 1971 e é uma das maiores produtoras mundiais de calçados. Possui tecnologia proprietária e exclusiva na produção de calçados para os públicos feminino, masculino e infantil.

A Companhia é detentora de marcas reconhecidas e de sucesso, como Melissa, Grendha, Zaxy, Rider, Cartago, Ipanema, Pega Forte e Grendene Kids. Além disso, atua também através de licenciamentos de celebridades e personagens do universo infanto-juvenil.

A Grendene é totalmente integrada, com capacidade instalada de 250 milhões de pares/ano em suas unidades industriais localizadas na Região Nordeste e Sul, compostas por fábricas de calçados, matrizaria e fábrica de PVC para consumo próprio na produção de calçados; com uma logística de distribuição que atinge desde distribuidores a varejistas tradicionais e não tradicionais em todo o território nacional e no exterior.

A empresa vende seus produtos por meio de representantes comerciais, distribuidores, exportações diretas e através da subsidiária Grendene USA, Inc. (EUA), atingindo cerca de 45 mil pontos de venda fora do País e 65 mil no mercado brasileiro, além de uma área de vendas separada e distribuição seletiva para a marca Melissa, um Showroom Melissa em Milão e 3 lojas conceito: “Galeria Melissa” (São Paulo, Nova York e Londres).





Os diferenciais competitivos são fundamentados na missão, visão e nos valores que norteiam a Grendene:

MISSÃO

Fazer moda democrática, respondendo rapidamente às necessidades do mercado e gerando retorno atrativo para a empresa e seus parceiros.

VISÃO

Ser a empresa mais rentável do mundo entre as organizações líderes do setor.

VALORES

LUCRO – O lucro é essencial e insubstituível para a continuidade da Grendene e a manutenção dos empregos.

COMPETITIVIDADE – Produtividade crescente – custos e despesas em exame e redução constante.

INOVAÇÃO E AGILIDADE – Antecipar-se às dificuldades, inovar e fazer melhor.

ÉTICA – Integridade, Respeito e Transparência – Pensar, Falar e Agir.

Além de produtos inovadores e de qualidade, a Grendene tem uma gestão profissionalizada, composta de pessoas talentosas pesquisando tendências, com capacidade de interpretar, traduzir, criar e lançar moda em nível global, produzindo e controlando custos e despesas. Tudo com o objetivo de maximizar o retorno do acionista de forma sustentável.

Na sua área de operações, a empresa comprova a seriedade dos trabalhos realizados através de vários programas implantados onde destacam-se:



Sedex®

SMETA®



A Grendene é certificada por órgãos nacionais e internacionais, como ABVTEX (Associação Brasileira do Varejo Têxtil), e SEDEX SMETA (sigla em inglês para auditoria de produção e comércio éticos), cujos esforços são para consolidação de boas práticas na cadeia de fornecimento da moda para um ambiente sustentável e de compliance com condições dignas de trabalho. A manutenção dessa certificação ao longo dos anos é resultado do compromisso da Grendene com a ética e o desenvolvimento sustentável. Esses selos habilita a empresa a fornecer seus produtos para as redes varejistas signatárias ao programa e possibilita a abertura de mercado, uma vez que esta certificação é reconhecida como uma credencial em torno das melhores práticas de sustentabilidade.

Todos os calçados Grendene estão registrados como vegan pela Vegan Society. O selo é reconhecido mundialmente e é outorgado pela Vegan Society, com sede no Reino Unido, que é a responsável pelo registro de produtos veganos em todo o mundo. O selo comprova que os calçados Grendene não contêm nenhum componente de origem animal em sua composição e que não realizamos testes em animais. Esse selo é importante para o negócio, uma vez que o novo consumidor busca por marcas de produtos com ações sustentáveis comprovadas.





Outras informações sobre o Desenvolvimento Sustentável da Grendene estão disponíveis para consulta no site da empresa www.grendene.com.br em Sustentabilidade.

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A Grendene está verdadeiramente comprometida com o futuro.

A gente acredita que uma empresa pode criar produtos de forma ética, diminuindo seu impacto no meio ambiente, cuidando das pessoas e do planeta. E assumimos esse compromisso no nosso dia a dia. Buscamos soluções para reduzir desperdícios, reciclar produtos, garantir mais eficiência nos processos, contribuir para o bem-estar de funcionários e das comunidades onde nossas fábricas estão inseridas.

Existe um uso sustentável para o plástico na moda e estamos caminhando nessa direção há bastante tempo. Onde quer que a gente vá, nossa pegada deve ser positiva. Porque estamos comprometidos em evoluir a cada passo do caminho.

ESSA É A NOSSA JORNADA PELA SUSTENTABILIDADE.

LISTA DE SUBSTÂNCIAS RESTRITAS – LSR

MONITORAMENTO E CONTROLE



A GRENDENE tem o comprometimento de operar seus negócios de maneira sustentável para proteger o consumidor, o trabalhador, e suas marcas. Além de aumentar a qualidade e segurança do produto, e reduzir os impactos ambientais.

Todos os fornecedores da GRENDENE são obrigados a entender, concordar, cumprir e certificar que os materiais diretos fornecidos a ela atendem os critérios definidos na Lista de Substâncias Restritas – LSR apresentada.

A LSR foi construída e é rotineiramente revisada com base nas diretrizes nacionais e internacionais para a produção de calçados, acessórios e suas embalagens, incluindo diretrizes da REACH, Afirm, Califórnia Proposition 65, assim como requisitos de clientes existentes nos países em que a GRENDENE atua.

A GRENDENE também proíbe o uso intencional desses produtos químicos durante a fabricação da matéria-prima e estabelece limites de impureza para essas substâncias em formulações químicas a ela fornecidas.

A GRENDENE mantém o compromisso de realizar avaliações de ciclo de vida para avaliar o impacto ambiental ou os riscos de novos materiais, tecnologias e produtos antes de seu uso.

As atualizações da LSR sempre serão disponibilizadas no site da Grendene em www.grendene.com.br e é responsabilidade do fornecedor sempre consultar a pertinência da mesma e trabalhar com a última versão disponibilizada. O controle e monitoramento do atendimento aos requisitos da LSR ocorre conforme definido no Manual de Fornecedores e Prestadores de Serviço da Grendene.

DEFINIÇÕES

Com o propósito de facilitar o entendimento deste Manual, seguem definições:

Compulsório (C): classificação utilizada para substâncias com alta probabilidade de estar presente em determinado material e/ou produto. Controle obrigatório.

Suplementar (S): classificação utilizada para substâncias com baixa probabilidade de estar presente em determinado material e/ou produto. Controle sujeito à solicitação de importador/negociação específica.

Não aplicável (NA): classificação utilizada quando o controle da substância não é exigido na matéria prima em questão. Quanto às especificações diferenciadas segundo faixas etárias, fica definido:

Bebês: 0 a 36 meses

Crianças: 36 meses a 14 anos

Adultos: acima de 14 anos

Quanto às diferenças entre classificações etárias em relação às legislações, tem-se o seguinte:

Vietnã, Coreia do Sul, AFIRM e norma brasileira definem bebês como de 0 a 36 meses.

Japão e Taiwan definem bebês como de 0 a 24 meses.

Para elaboração deste manual, foram utilizadas como balizas as definições e limites para as substâncias presentes na legislação europeia REACH, norma de orientação a nível nacional ABNT NBR 16905, bem como os programas regulatórios AFIRM, AAFA, H&M, CPSC.

Importante salientar que em toda a cadeia produtiva não são aceitos materiais de origem animal, bem como os minerais categorizados como provenientes de área de conflito da República Democrática do Congo e países vizinhos. Tais minerais são ouro, tântalo, estanho e tungstênio, de acordo com a Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos (SEC).

MATRIZ DE TESTES

SUBSTÂNCIA	ACABAMENTOS/PIGMENTOS/ TINTAS/REVESTIMENTOS	CARTÃO/CARTÃO DUPLEX/CARTELA	DESSECANTE	ENVELOPE	ETIQUETA ADESIVA	FITAS: ADESIVA, ARQUEAR, DUPLA FACE, GOMADA, CREPE, FECHAMENTO	LACRE NYLON	PAPEL BUCHA, JORNAL, SEDA, SILICONIZADO	SACOLAS TNT (MELISSA)	SACOLAS PVC/PLÁSTICAS	SACOS ALGODÃO, NON WOVEN, TNT	SACOS PLÁSTICOS, PVC, PP, NYLON, BOLHA	TABULEIRO PAPEL	TAGS
Alquilfenóis (Nonilfenol - NP) Alquilfenóis etoxilados (Nonilfenol etoxilado - NPEO)	C	C	NA	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C	C
Dimetilfumarato (DMFu)	NA	NA	C	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Formaldeído	C	C	NA	C	C	NA	C	C	C	NA	C	NA	C	C
Ftalatos	C	NA	NA	NA	C	C	NA	NA	NA	C	NA	C	NA	NA
Metal pesado: Cromo VI	S	S	NA	S	S	NA	NA	S	NA	S	NA	S	S	S
Metal pesado: Cádmio total	S	S	NA	S	S	NA	NA	S	NA	S	NA	S	S	S
Metal pesado: Chumbo total	S	S	NA	S	S	NA	NA	S	NA	S	NA	S	S	S
Metal pesado: Mercúrio total	S	S	NA	S	S	NA	NA	S	NA	S	NA	S	S	S
Metais solúveis	NA	NA	C	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	
Organoestanhos	S	NA	NA	NA	NA	NA	S	NA	S	NA	S	NA	NA	NA
Perfluorados e polifluorados (PFCs)*	S	S	NA	S	S	NA	S	S	S	NA	S	NA	S	S

* Considerar em artigos quando acabamentos à base de fluorados for aplicada

ESPECIFICAÇÕES SUBSTÂNCIAS RESTRITAS PARA GRUPO EMBALAGENS

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Alquilfenóis e alquilfenóis etoxilados, incluindo seus isômeros Nonilfenol (NP) Octilfenol (OP) Nonilfenol etoxilado (NPEO) Octilfenol etoxilado (OPEOs)	Vários Vários Vários Vários	EN ISO 21084 ISO 18254-1 SATRA TM 388 ISO 18857-2 – preparo da amostra	NP: Máximo 100 ppm NPEO: Máximo 100 ppm	NP: Máximo 100 ppm NPEO: Máximo 100 ppm
Dimetilfumarato (DMFu)	624-49-7	CEN ISO/TS 16186	Máximo 0,1 ppm	Máximo 0,1 ppm
Formaldeído	50-00-0	ISO 14184-1 ISO 15373 ISO 15234 JIS L 1041 EN 1541	Máximo 150 ppm	Máximo 150 ppm
Ftalatos (Ver lista Anexo A)	Anexo A	ISO 14389 CPSC-CH-C1001-09.4 EN 14372 NBR 16040 ABNT NBR 16525	Máximo 0,1 % (somatório)	Máximo 0,1% (1000 ppm) somatório
Metal pesado: Cromo VI	18540-29-9	DIN EN 16711-1 / CPSC-CH-E1002 EN ISO 17075-1 Cd, Pb, Hg: digestão ácida e análise por ICP. Cr VI: extração alcalina e análise por UV-Vis.	Somatório dos metais: Máximo 100 ppm	Somatório dos metais: Máximo 100 ppm
Metal pesado: Cádmio total	7440-43-9			
Metal pesado: Chumbo total	7439-92-1			
Metal pesado: Mercúrio total	7439-97-6			

SUBSTÂNCIA	CAS	NORMA	ESPECIFICAÇÃO	PADRÃO GRENDENE
Metais pesados solúveis: Antimônio (Sb) Arsênio (As) Bário (Ba) Cádmio (Cd) Cobalto (Co) Cobre (Cu) Chumbo (Pb) Cromo (Cr) Mercúrio (Hg) Níquel (Ni) Selênio (Se)	7440-36-0 7440-38-2 7440-39-3 7440-43-9 7440-48-4 7440-50-8 7439-92-1 7440-47-3 7439-97-6 7440-02-0 7782-49-2	BS EN 16711-2 ABNT NBR 16498 DIN 54233-3 (Pb, Cd, Hg, As)	Antimônio (Sb): 30ppm Arsênio (As): 0,2ppm Bário (Ba): 1000ppm Cádmio (Cd): 0,1ppm Cromo (Cr): 2ppm Chumbo (Pb): 1ppm Cobalto (Co): 4ppm Cobre (Cu): 50ppm Mercúrio (Hg): 0,02ppm Selênio (Se): 500ppm	Antimônio (Sb): 30ppm Arsênio (As): 0,2ppm Bário (Ba): 1000ppm Cádmio (Cd): 0,1ppm Cromo (Cr): 2ppm Chumbo (Pb): 1ppm Cobalto (Co): 4ppm Cobre (Cu): 50ppm Mercúrio (Hg): 0,02ppm Selênio (Se): 500ppm
Organoestanhos (Ver Anexo A)	Anexo A	CEN ISO/TS 16179 EN ISO 22744	DBT: máximo 1 ppm DOT: máximo 1 ppm MBT: máximo 1 ppm TCyHT: máximo 1 ppm TMT: máximo 1 ppm TOT: máximo 1 ppm TPT: máximo 1 ppm TBT: máximo 0,5 ppm TPhT: máximo 0,5 ppm	DBT: máximo 1 ppm DOT: máximo 1 ppm MBT: máximo 1 ppm TCyHT: máximo 1 ppm TMT: máximo 1 ppm TOT: máximo 1 ppm TPT: máximo 1 ppm TBT: máximo 0,5 ppm TPhT: máximo 0,5 ppm
Perfluorados e polifluorados (PFCs) (Ver Anexo A)	Anexo A	CEN/TS 15968 EN 23702-1	Máximo 1µg/m ² cada (têxteis e materiais revestidos) Máximo 0,1% cada (outros materiais)	Máximo 1µg/m ² cada (têxteis e materiais revestidos) Máximo 0,1% cada (outros materiais)

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
FTALATOS	
Bis (2-etilhexil) ftalato – DEHP	117-81-7
Dibutil ftalato – DBP	84-74-2
Benzil butil ftalato – BBP	85-68-7
Diciclohexil ftalato – DCHP	84-61-7
1,2-benzenodicarboxílico ácido, di-C6-10-alquil ésteres; 1,2-benzenodicarboxílico ácido, mistura de decil, exil e octil diésteres com $\geq 0,3\%$ de dihexil ftalato	68515-51-5 68648-93-1
Dihexil ftalato	84-75-3
Dipentil ftalato	131-18-0
Diisopentil ftalato	605-50-5
N- pentil – isopentil ftalato	776297-69-9
Bis (2-metoxietil) ftalato	117-82-8
Diisobutil ftalato – DIBP	84-69-5
Di-isso-nonil ftalato	28553-12-0
Di-n-octil ftalato	117-84-0
Diisodecil ftalato	26761-40-0
Dietil ftalato – DEP	84-66-2
Dimetil ftalato	131-11-3
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di-C6-8- ramificado alquil ésteres, C7	71888-89-6
Dipropil ftalato – DPRP	131-16-8
Diisooctil ftalato – DIOP	27554-26-3
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, diexil éster, ramificado e linear	68515-50-4
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di-C7-11, ramificado e linear alquil ésteres	68515-42-4
1,2-Benzenodicarboxílico ácido, di pentil éster, ramificado e linear	84777-06-0

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
ORGANOESTANHOS	
Dibutilestanho (DBT)	683-18-1
Dioctilestanho (DOT)	3542-36-7
Monobutilestanho (MBT)	1118-46-3
Triciclohexilestanho (TCyHT)	3091-32-5
Trimetilestanho (TMT)	1066-45-1
Trioctilestanho (TOT)	2587-76-0
Tripopilestanho (TPT)	2279-76-7
Tributilestanho (TBT)	1461-22-9
Trifenilestanho (TPhT)	639-58-7
PERFLUOROCTANO SULFONATO (PFOS) e substâncias relacionadas	
Perfluoroctano sulfonato ácido (PFOS)	1763-23-1
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de potássio (PFOS-K)	2795-39-3
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de lítio (PFOS-Li)	29457-72-5
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de amônio (PFOS-NH ₄)	29081-56-9
PERFLUOROCTANO SULFONATO (PFOS) e substâncias relacionadas	
Perfluoroctano sulfonato sal de dietanolamina (PFOS-NH(OH) ₂)	70225-14-8
Perfluoroctano sulfonato sal de tetraetilamônio (PFOS-NH(OH) ₂)	56773-42-3
Perfluoroctano sulfonato ácido, sal de tetraetilamônio (PFOS-N(C ₂ H ₅) ₄)	4151-50-2
N-Etilperfluoro-1-octanosulfonamida (N-Et-FOSA)	31506-32-8
2-(N-Etilperfluoro-1-octanosulfonamida)-etanol (N-Et-FOSE)	1691-99-2
2-(N-Metilperfluoro-1-octanosulfonamida)-etanol (N-Me-FOSE)	24448-09-7
Perfluoro-1-octanosulfonilfluor (POSF)	307-35-7
Perfluorctano sulfonamida (PFOSA)	754-91-6
ÁCIDO PERFLUOROCTANO (PFOA) e seus sais	
Ácido perfluorotano (PFOA)	335-67-1

Anexo A – Lista de substâncias

SUBSTÂNCIA	CAS
ÁCIDO PERFLUOROCTANO (PFOA) e seus sais	
Perfluoroctanoato de sódio (PFOA-Na)	335-95-5
Perfluoroctanoato de potássio (PFOA-K)	2395-00-8
Perfluoroctanoato de prata (PFOA-Ag)	335-93-3
Fluoreto de perfluoroctanoil (PFOA-F)	335-66-0
Pentadecafluoroctanoato de amônio (APFO)	3825-26-1
PFOA – Substâncias relacionadas	
1H,1H,2H,2H-Perfluordecanosulfônico ácido (8:2FTS)	39108-34-4
Metil perfluoroctanoato (Me-PFOA)	376-27-2
Etil perfluoroctanoato (Et-PFOA)	3108-24-5
2-Perfluorooctiletanol (8:2 FTOH)	678-39-7
1H,1H,2H,2H-Perfluordecil acrilato (8:2 FTA)	27905-45-9
1H,1H,2H,2H-Perfluordecil metacrilato (8:2 FTA)	1996-88-9



Grendene[®]